



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 01/2013 e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso I, do artigo 275 da Lei Complementar 001/2013 de 01 de outubro de 2013.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 278 da Lei Complementar 001/2013 de 01 de outubro de 2013.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 279 da Lei Complementar 001/2013 de 01 de outubro de 2013.

Artigo 4º - Ficam extinta da Lei Complementar nº01/2013 de 01 de outubro de 2013, o item nº. V da TABELA XIV, utilizada para cobrança de taxa de expediente referente a Atestados e Certidões.

✓	Atestados e Certidões	3,0
---	----------------------------------	-----

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 02 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo extinguir a taxa de Conservação, vias e logradouros públicos e taxa de Atestados e Certidões, disciplinadas pelo Código Tributário Municipal.

Destaca-se que há entendimento do Supremo Tribunal Federal na qual declarou a inconstitucionalidade das cobranças das taxas de Conservação, vias e logradouros públicos e Taxas de Certidões e Atestado.

Deste modo, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do Município de Nova Maringá através processo n.º 1015915-26.2022.8.11.0000.

Sendo assim, por entender que resta pacificado o entendimento de que incidência das Taxas de Conservação, vias e logradouros públicos e as taxas de expedientes (atestados e certidões) são inconstitucionais por ser tratar de serviços inespecíficos.

Diante das justificativas e esclarecimentos aos Nobres Vereadores, se espera a análise e a consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande
Prefeita Municipal

